



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 198/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 169/2025

DATA: 12/11/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **29.949.886/0001-04**, estabelecida na Rua Albino Paul, nº 274, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS. Neste ato representado pelo Sr. **ALECSANDRO VARGAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 5065910969 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 560.021.490-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 169/2025 e modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025 e conforme o artigo 74 da Lei 14.133/21, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, **PROCESSO LICITATÓRIO** nº 169/2025, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 45/2025, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NATALINAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO “NATAL 2025”, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS, INCLUINDO: ESPETÁCULO TEATRAL “GLUM TUNTUM E O NOVO SHOW DE NATAL”, A SER APRESENTADO PELA COMPANHIA TEATRO LUZ & CENA, NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2025, SHOW MUSICAL “NATAL DO SUL” COM O GRUPO TCHÊ GURI, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025 E SHOW ARTÍSTICO “CELEBRAR” COM A CANTORA MICHELLI FORTES, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	SHOW MUSICAL “NATAL DO SUL” – GRUPO TCHÊ GURI	01	UND	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Para a execução do objeto constante na Cláusula Segunda do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**, em parcela única.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da prestação de serviços, objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, do ateste de recebimento definitivo do objeto e da liquidação da despesa.

Obs. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:

- I.** Realização de apresentação artística natalina, integrando a programação oficial do evento “Natal 2025”, promovido pela Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS.
- II.** Cada artista ou grupo deverá garantir estrutura técnica completa (elenco, músicos, figurinos, cenários, transporte, hospedagem e alimentação), assegurando a qualidade técnica e estética das apresentações.
- III.** O valor proposto deverá incluir todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, produção e encargos.
- IV.** A apresentação deverá ocorrer no dia 22 de dezembro de 2025, conforme cronograma definido pela Administração.
- V.** O evento será aberto ao público, de caráter cultural e educativo, promovendo acesso gratuito à população.
- VI.** Respeitar a confidencialidade de dados e informações fornecidos pelo município, mantendo uma postura ética durante toda a execução do contrato.
- VII.** Disponibilizar canal de comunicação para atendimento de eventuais dúvidas, ajustes ou reclamações durante a vigência do contrato.
- VIII.** Não será admitida subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Rodeio Bonito – RS.
- IX.** A execução e fiscalização contratual serão de responsabilidade da Secretaria requisitante, com acompanhamento técnico e registro das apresentações.
- X.** A contratada deverá realizar todas as obrigações por conta própria, não sendo admitida a delegação, cessão ou transferência de suas responsabilidades para terceiros, salvo em casos excepcionais previamente autorizados por escrito pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação será formalizada por contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, possibilitando a execução das etapas em ordem não necessariamente sequencial, de acordo com as demandas do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES:

6.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

XVII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XVIII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item 6.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “II”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 6.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE por eventuais danos que os serviços de sua responsabilidade técnica venham a causar, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

II - Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

III - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

V - A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.

VI - Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

VII - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

VIII - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

X - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

XI - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XII – Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

XIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XIV - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XV - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

XVI - Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem seu fundamento no Artigo 74, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo parte integrante do Processo Administrativo nº 169/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2035 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI LTDA
CNPJ: 29.949.886/0001-04
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Fernando Pertuzzati
FISCAL DO CONTRATO